



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 128/2016

PAE N. 120.250/2016

QUESTIONAMENTOS:

“Questionamos se haverá a necessidade da licitante indicar preposto para execução e controle dos serviços licitados, **além daqueles colaboradores definidos no quadro funcional do Edital?** Caso haja necessidade da indicação de preposto, o mesmo deverá permanecer nas dependências da contratante em tempo integral?”

RESPOSTAS:

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, cabe informar que, de acordo com o subitem 4.11 do edital que rege o Pregão TRES n. 128/2016, é necessária a indicação de preposto e sua indicação poderá recair sobre os funcionários colocados à disposição para execução dos serviços contratados. Transcrevem-se as disposições do edital:

"4.11. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

- a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços;
- b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e
- c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações